



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 12/2018, QUE  
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
DE JANEIRO – IFRJ E A  
EMPRESA PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**, com sede na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.952.708/0001-04**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. **RAFAEL BARRETO ALMADA**, nomeado pelo Decreto nº 19, de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2018, inscrito no CPF nº 054.411.957-62, portador da Carteira de Identidade nº 122552193 Detran/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 61.198.164/0001-60**, sediada na Rua Guaianazes, 1.238 – Campos Elíseos, São Paulo/SP – CEP: 01205-001- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roberto de Souza Dias, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552-X, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 115.838.468-83, pela Sra. Neide Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 205.408.568-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 23270.103652/2018-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 20/2018, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em seguro predial, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndios, Raios, Explosão, Implosão, Recomposição de documentos, impactos de veículos, quedas de aeronaves, conteúdo mobiliário e assistência empresarial (perda de aluguel)	SERVIÇO	1	R\$ 4.279,96	R\$ 4.279,96

### 1.3. Especificações do seguro:

1.3.1. O Edifício segurado possui uma área construída de 4.590,45 m<sup>2</sup>, composto por 4 (quatro) pavimentos no total, localizado na Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20260-100;

1.3.2. A contratada deverá fornecer ao IFRJ assistência empresarial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;

1.3.3. As coberturas contratadas, assim como seus respectivos limites de indenização e franquias, devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro;

1.3.4. Todas as coberturas serão contratadas na modalidade primeiro risco absoluto;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 28/12/2018 e encerramento em 27/12/2019

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.279,96 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



Fls.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para atendimento das despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26433/158157

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0033

PTRES: 108949

Natureza da Despesa: 339039.69

PI: L0000P0100N

Nota de Empenho: 2018NE800628

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência do Processo identificado no preâmbulo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.




Fls.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR DO IFRJ

  
**ROBERTO DE SOUZA DIAS**  
EMPRESA PORTO SEGURO


Renato Henrique P. Nascimento  
Procurador  
RG: 36641713-SSP/SP  
CPF: 359.649.998-40

  
**NEIDE OLIVEIRA SOUZA**  
EMPRESA PORTO SEGURO

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
TEL: 205 408 568-51

**TESTEMUNHAS:**

**Por Parte do INSTITUTO FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO**

Ass.: 

Nome: Camilla de Oliveira

CPF: 084769257-43

**Por Parte da (o) EMPRESA**

Ass.: 

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rodrigo Mendes da Silva  
RG: 35.103.136-4  
CPF: 321.846.503-70